



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 7.846, DE 12 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre “cadastro on line” para inscrição e matrícula na etapa Educação Infantil - Creche do Sistema Municipal de Ensino.

DR. MAMORU NAKASHIMA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAQUAQUECETUBA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, na forma do disposto no Capítulo V, Artigo 43, Inciso V, da Lei Orgânica do Município, de 03 de Abril de 1.990, e considerando o processo administrativo nº 10.342/2020,

Art.1º Fica instituído o “cadastro on line” para realização da inscrição e posteriormente, de acordo com a disponibilidade, a concessão de vaga para a etapa da Educação Infantil - Creche, às crianças de 04 (quatro) meses a 03 (três) anos e 11 (onze) meses, nas unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino. As idades compreendidas em cada ano atende o contido na Resolução MEC Nº 02 de 09/10/2018.

I - infantil I: a partir de quatro a dez meses.

II - infantil II: a partir de onze meses a um ano e onze meses.

III - infantil III: a partir de dois anos a dois anos e onze meses.

IV - infantil IV: a partir de três anos a três anos e onze meses.

Art. 2º As vagas disponibilizadas pelo Sistema Municipal de Ensino respeitarão as regras estabelecidas neste Decreto.

Parágrafo único. Para concorrer a uma vaga, há necessidade de realizar a inscrição.

Art. 3º As vagas serão ofertadas exclusivamente para crianças, cujos pais e/ou responsáveis legais comprovem residir no município de Itaquaquecetuba.

Art. 4º As inscrições ocorrerão anualmente devendo ser realizadas exclusivamente pelo site da Semecti (Secretaria Municipal de Educação, Ciência Tecnologia e Inovação) www.semecti.com.br no “cadastro on line”. Será permitida apenas uma inscrição por criança.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

Estado de São Paulo

I - o período de inscrição e a divulgação da classificação para efetivação da matrícula serão determinados pela Semecti.

II - inscrição realizada em anos anteriores torna-se sem efeito.

III - para realização da inscrição deverão ser informados:

a) nome completo e Cadastro de Pessoa Física - CPF da criança;

b) nome completo e Cadastro de Pessoa Física - CPF do (a) responsável legal pela criança;

c) endereço do (a) responsável pela criança;

d) número de dois telefones, de preferência dos próprios responsáveis pela criança, porque será por meio deles que a escola entrará em contato;

e) endereço de e-mail (se tiver) do (a) responsável pela criança;

f) número do NIS (Número de Identificação Social) ou de outros programas sociais do governo;

g) se a criança tem deficiência;

h) o local de trabalho da mãe ou do (a) responsável legal pela criança;

i) a unidade escolar (creche) mais próxima da residência da criança. Será permitida a indicação de apenas uma creche.

IV - após a inscrição, será gerado um nº de protocolo, o qual deverá ser guardado pelo responsável, para posteriormente utilizar na consulta à classificação da criança para a vaga pretendida. A consulta deverá ser realizada por meio dos sites www.semecti.com.br e www.itaquaquetuba.sp.gov.br.

V - inscrição realizada fora do período determinado pela Semecti será inserida após a classificação dos que se inscreveram no período estabelecido e seguirá a sequência, de acordo com a ordem cronológica da data de inscrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

Estado de São Paulo

a) a direção da escola pretendida pela família entrará em contato, de acordo com a disponibilidade de vagas que forem surgindo no decorrer do ano letivo, de acordo com a classificação.

VI - caso haja necessidade de trocar a unidade escolar que foi informada no ato da inscrição ou na situação de desistência da inscrição, será necessário cancelar a inscrição, enviando um email, com a justificativa, para o endereço a seguir: demandaescolar@semecti.com.br. Ao ter a inscrição cancelada para participar do processo novamente, terá que efetuar uma nova inscrição.

Art. 5º Para a classificação das crianças às vagas nas creches, serão utilizados os critérios, na ordem a seguir.

I - criança com deficiência.

II - mãe ou responsável legal pela criança, que trabalhe.

III - participante de programa social.

IV - ordem cronológica da data de inscrição.

Art. 6º A quantidade de vagas disponibilizadas nas unidades escolares irá variar de acordo com o espaço físico e faixa etária de atendimento.

Parágrafo único. O Infantil I e II terá atendimento em período integral, o Infantil III parcial ou integral e Infantil IV parcial.

Art. 7º Ao ser publicada a classificação dos inscritos, a direção da escola pretendida pela família da criança, entrará em contato com os pais ou responsável pela criança, a fim de que compareça a referida escola, no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da data do telefonema, para efetivação da matrícula.

§ 1º O não comparecimento no prazo estabelecido implicará na perda da vaga e será chamado o próximo da lista.

§ 2º Irmãos gêmeos terão direito a efetivarem as matrículas na mesma unidade escolar, porém não há garantia que seja na mesma classe.

Art. 8º Para realizar a matrícula será necessário apresentar os documentos originais a seguir e uma cópia simples dos mesmos.

I - certidão de nascimento da criança.

II - cadastro de pessoa física - CPF da criança.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
Estado de São Paulo

III - carteira de vacina da criança, atualizada.

IV - laudo médico, caso a criança apresente alguma deficiência.

V - cadastro de pessoa física - CPF do (a) responsável legal pela criança.

VI - comprovante de endereço.

VII - cartão do Número de Identificação Social - NIS ou de outros programas sociais do governo.

VIII - declaração de trabalho do empregador, com reconhecimento de firma em cartório, informando a função realizada e a carga horária semanal, da mãe ou do (a) responsável legal pela criança.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão à conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 11. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, e em especial os Decretos de nº 7.399/2016 e nº 7.616/2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAQUAQUECETUBA, em 12 de agosto de 2020; 459º da Fundação da Cidade e 66º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Dr. MAMORU NAKASHIMA
Prefeito

ERIVÂNIA R. ANDRADE EL KADRI
Secretária de Assuntos Jurídicos

FABIANO OLIVEIRA NOVAIS
Secretário de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
Estado de São Paulo

RENATO MOREIRA

Secretário de Administração e Modernização

Registrado na Secretaria Municipal de
Administração e Modernização-Departamento de Administração Geral, e publicado no Diário
Oficial Eletrônico do Município de Itaquaquecetuba.

SANDRA REGINA REIS SAMPAIO

Diretora Depto. de Administração Geral